

PROJETO DE LEI 01-0276/2004 do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

“Institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica designado, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura do Município de São Paulo, o primeiro domingo do mês de outubro como “Dia Mundial da Caminhada”.

Art. 2º No Dia Mundial da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientizar as pessoas quanto à importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3º O Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, se integra ao movimento internacional “WWD – World Walking Day”, de cujos objetivos compartilha em defesa do compromisso internacional de defesa da natureza em escala global.

Art. 4º Os eventos promovidos no Dia Mundial da Caminhada serão desenvolvidos, anualmente, sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista.

Art. 5º O evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Na definição dos roteiros, deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a não existência de obstáculos ou elementos que possam gerar riscos de acidentes;
- c) a segurança e o bem estar dos participantes.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta lei, em especial quanto à organização e aos aspectos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura comunicar oficialmente à entidade internacional coordenadora das ações do “World Walking Day”, denominada “TAFISA – Trim and Fitness International Sport for All Association”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quanto à participação da cidade de São Paulo nesse evento.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de maio de 2004. Às Comissões competentes”.